ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-G.ICN-42/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/05039/2012
PROTOCOLO	**:**	1296137
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL DE COXIM
RESPONSÁVEL	**:**	DINALGA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – 2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. FORMALIZAÇÃO ADEQUADA. DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS. EXATIDÃO DOS RESULTADOS APURADOS. JULGAMENTO COMO CONTAS REGULARES. CIÊNCIA DOS INTERESSADOS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos relativos à prestação de contas anual submetida à apreciação do Tribunal Pleno, na 24ª Sessão Ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2014.

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, em votação unânime, nos termos do relatório e voto que integra o presente, e acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, Acordam em:

1 – Julgar a Prestação de Contas do Fundo Municipal do Bem Estar Social de Coxim/MS, concernente ao exercício financeiro de 2011, gestão da Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF Nº 199.928.151-91, Prefeita, como **CONTAS REGULARES,** nos termos do Artigo 59, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;

2 – Quitar a gestora responsável, Senhora Dinalva Garcia Lemos de Morais Mourão, CPF Nº 199.928.151-91, conforme dispõe o Artigo 60, *caput*, do mesmo diploma legal.

3 – Recomendar ao atual responsável pelo Órgão, no sentido de que os prazos estabelecidos para a apresentação das prestações de contas a este Tribunal sejam devidamente obedecidos, sob pena de aplicação das penalidades pertinentes;

4 – Intimar os interessados quanto ao resultado do julgamento, nos termos dos Artigos: 50 e 65, da Lei Complementar Estadual Nº 160/2012, c.c o Artigo 99 da Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2015.

Cícero Antônio de Souza
Presidente
Iran Coelho das Neves
Relator
José Ricardo Pereira Cabral
Conselheiro
Waldir Neves Barbosa
Conselheiro
Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Conselheira
Ronaldo Chadid
Conselheiro
José Aêdo Camilo
Representante do Ministério Público de Contas